



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Processo:	Pregão Presencial 197/2019
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnantes:	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS A.N EIRELI

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 197/2019, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, por sistema de registro de preços - SRP, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios e IGDBF.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, alegando que o referido edital possui vício, no item 7.1, alínea "I)" e informa ainda, que é isenta de Licenciamento Sanitário, em conformidade com a Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, segundo a Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária do Município.

Solicitando portanto, a exclusão da alínea, de modo a garantir a sua participação no processo licitatório em questão.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

Quanto aos questionamentos, em se tratando de informações/documentações técnicas dos serviços a serem contratados, o pedido foi encaminhado ao gestor do contrato para verificação das informações. O edital terá sua redação alterada para melhor compreensão, conforme Portaria SES 749/2019:

" ITEM 7.1

I) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal. A documentação deve ser apresentada por licitante que manipule os produtos de origem animal, como açougue e fiambrierias. Deve ser atendida a Portaria SES nº 749/2019."



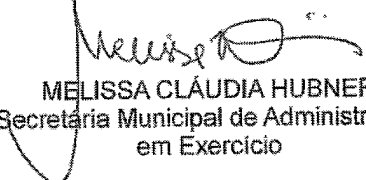
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

3 - Do Dispositivo

Pelos fatos e fundamentos mencionados, nega-se procedência à impugnação para a retirada da alínea "I)" do ITEM 7.1, devendo ser alterada a sua redação.

Erechim, 24 de janeiro de 2020.


MELISSA CLÁUDIA HUBNER
Secretária Municipal de Administração
em Exercício


TIFANI DAGOSTINI
Pregoeira Oficiala